

## **O TRABALHO VOLUNTÁRIO**

No Brasil, o Dia Nacional do Voluntariado foi instituído em 28 de agosto de 1985, e internacionalmente é comemorada em 5 de dezembro, data proclamada pela [ONU](#) também em 1985.<sup>[1]</sup> ambas com o objetivo de reconhecer e destacar a ação das pessoas que doam tempo, mão de obra e talento para melhorar a qualidade de vida da comunidade.

Voluntariado é uma maneira inteligente de fazer o bem a si próprio, pois possibilita a abertura de novas experiências e oportunidades de aprendizado, conhecer realidades muitas vezes distantes da nosso entendimento e convívio.

## **COMO SER UM BOM VOLUNTÁRIO**

Para desempenhar um bom papel voluntário, não basta apenas querer, é preciso seguir algumas regras básicas e se esforçar. Seguem algumas dicas básicas para lhe ajudar:

- Um trabalho voluntário exige empenho, profissionalismo e pontualidade, assim como em uma empresa, porém , ao invés de um salário, você receberá em troca sorrisos, abraços e a sensação de satisfação de ajudar o próximo;
- Trabalhe de forma harmoniosa com os profissionais remunerados e demais voluntários;
- Nunca modifique a rotina de serviços já estabelecida pela entidade;
- Mantenha seus dados pessoais sempre atualizados;
- Não faça declarações públicas sobre as ações desenvolvidas na entidade sem autorização prévia da entidade;
- Opine quando achar necessário. Idéias de fora podem ser bastante construtivas para o crescimento da entidade;
- Levar a sério e a termo todas as tarefas que assumiu, partindo da premissa que a instituição, os atendimentos e o setor como um todo dependem dessa execução;
- O voluntário tem sempre que procurar informações, estar atento aos avisos fixados na salas de espera, recepção, para não perder a noção do global, da meta a ser atingida, da missão;
- Nunca escolher tarefas. Procurar desempenhar o que é solicitado da melhor maneira possível, com muita eficiência . Ter amor no que faz e procurar aferir satisfação com os resultados alcançados;
- Ter orgulho do uniforme que veste, orgulho de ter abraçado uma causa, orgulho de ser representante da entidade onde atua. O voluntário não pode nunca esquecer que sua atividade é de foro íntimo e vem do coração.

## **DEVERES DA ENTIDADE COM VOLUNTÁRIO**

- Facilitar a integração, formação e participação de todos os voluntários
- Acolher o voluntário, reforçando pontos positivos do trabalho social;
- Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- Respeitar valores e crenças dos voluntários;
- Disponibilizar formações, capacitações e reciclagens inerentes ao trabalho voluntário;
- Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- Orientar quanto a importância do sigilo às informações confidenciais;

## **DIREITOS DOS VOLUNTARIOS:**

- Solicitar alterações em horário e dias de trabalho quando julgar necessário;
- Desenvolver um trabalho de acordo com o seus conhecimentos, experiências e motivações;
- Ser respeitado em relação ao acordado no Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário;
- Fomentar o trabalho de equipe, contribuindo para uma boa comunicação e um clima de trabalho e convivência agradável;
- Contar com recursos indispensáveis ao trabalho voluntário;
- Desempenhar uma tarefa que o valorize e seja um desafio para ampliar e desenvolver habilidades

## LEI DO VOLUNTARIADO

### LEI Nº 9.608. DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 3ºA [\(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Paulo Paiva*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.2.1998**